

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

Riopreto4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cgs Construção e Comércio Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues**

Vistos.

Fls. 4053. Considerando que a recuperanda atua na atividade de infraestrutura, construção e obras públicas e privadas, é indiscutível a essencialidade do bem alienado em garantia fiduciária informado no ofício.

Quanto ao prazo de suspensão das ações e execuções em face da devedora em recuperação (art. 6º, § 4º, da lei 11.101/2005), com o advento do CPC/2015, o art. 219 estabelece contagem de prazos processuais em dias úteis.

É questão controvertida na doutrina e na jurisprudência, inclusive entre as Câmaras especializadas do Tribunal de Justiça de São Paulo, quanto à forma de contagem do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas em desfavor da empresa em recuperação, se em dias úteis ou em dias corridos.

Não obstante tecnicamente seja de direito material, este Juízo adota a tese de que referido prazo seja formado pela soma de outros prazos processuais existentes na ação de recuperação judicial, como do edital de aviso, prazo objeções e da formação da assembleia-geral de credores. Nesse sentido temos referência constante na obra de Luis Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos (Recuperação Judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. 3ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2017. pg. 340), na qual cita artigo de Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Falências da Capital, publicado no jornal Valor Econômico de 2/5/2016, sustentando contagem em dias úteis.

Diante disso, o prazo de 180 dias deve ter sua contagem em dias úteis, razão pela qual ainda não decorreu o prazo de suspensão das ações promovidas contra as empresas do grupo em recuperação, uma vez que a decisão deste Juízo deferindo o processamento da recuperação ocorreu em 09/05/2017.

Assim, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível informando que o bem alienado se enquadra na essencialidade prevista na lei, bem como que não decorreu o prazo de suspensão (stay period) das ações e execuções contra as empresas do grupo em recuperação.

Quanto ao mais, aguarde-se prazo de impugnação do quadro de credores publicado a fls. 4054/4058.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 28 de novembro de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

Riopreto4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**